



REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) é um setor de apoio e assessoramento, responsável pela execução de atividades de avaliação e de consultoria de modo a contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, integridade e de controles internos no âmbito da UFOP.

Art. 2º A AUDIT tem por missão agregar valor à gestão da UFOP, por meio do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e consultoria e tem por finalidade:

I – avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

II – elaborar e propor mecanismos que venham a melhorar a eficácia e a eficiência do controle interno nos setores que compõem a estrutura da UFOP.

Art. 3º Para fins deste Regimento, adotam-se as seguintes definições, com base nas disposições da Instrução Normativa SFC nº 03, de 09/06/2017:

I – A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria concebida para agregar valor, melhorar as operações e auxiliar na realização dos objetivos organizacionais por meio da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

II – Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências com vistas a fornecer opiniões ou conclusões em relação à execução das metas previstas no plano plurianual; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e à regularidade da aplicação de recursos públicos.

III – Os serviços de consultoria representam atividades de assessoria e aconselhamento realizados a partir da solicitação específica da Administração Central da UFOP quanto aos assuntos estratégicos da gestão, tais como os processos de governança, de gerenciamento de riscos, integridade e de controles internos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E SUBORDINAÇÃO

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Ouro Preto subordinar-se diretamente ao Conselho Universitário, observando o duplo reporte, funcional e administrativo, do(a) Coordenador(a) da AUDIT ao CUNI e ao(à) Reitor(a), respectivamente, vedada a delegação.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna será composta pela seguinte estrutura funcional:



- I – Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna;
- II – Equipe técnica de auditores.

Parágrafo único: Os servidores lotados na AUDIT deverão observar os princípios da integridade, autonomia técnica, objetividade, proficiência, zelo profissional e sigilo profissional.

Art. 6º A chefia da AUDIT ficará a cargo do(a) servidor(a) designado como Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna.

§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Coordenador(a) da AUDIT deve ser submetida, pelo(a) Reitor(a), à aprovação do Conselho Universitário e encaminhada para aprovação da Controladoria-Geral da União, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto 3.591/2000 e observadas as disposições da Portaria CGU nº 2.737, de 20/12/2017.

§ 2º O Coordenador da AUDIT será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor lotado no próprio setor, habilitado e devidamente por ele indicado.

§ 3º O desempenho do(a) Coordenador(a) da AUDIT será avaliado anualmente pelo Conselho Universitário.

Art. 7º A Equipe Técnica deve ser constituída por pessoal do Quadro Permanente da Instituição, capacitado para a função e, na sua coletividade, com conhecimento das áreas contábil, econômica, financeira, administrativa, patrimonial e jurídica.

Parágrafo único: A AUDIT pode solicitar o pronunciamento, emissão de parecer(es) de profissionais especializados, se julgar necessário ao esclarecimento de matéria de natureza específica, ouvida a Reitoria.

Art. 8º Cabe à Administração Central da UFOP prover à AUDIT com recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive os relacionados à capacitação bem como à estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 9º As Pró-reitorias, coordenadorias, unidades e demais setores que compõem a UFOP devem apresentar as informações solicitadas pela AUDIT de forma tempestiva e completa.

CAPÍTULO III DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 10 É vedada a participação do pessoal que compõe a Unidade de Auditoria Interna em atividades características da gestão, de forma a garantir o não comprometimento e/ou prejuízo da independência dos trabalhos de auditoria.

Art. 11 Durante a execução dos trabalhos de auditoria, deve ser permitido aos



servidores lotados na AUDIT o acesso irrestrito às dependências da instituição, assim como a seus servidores ou empregados, processos, sistemas, documentos ou informações produzidas ou armazenadas pelo setor avaliado, garantindo a plena execução das ações de auditoria.

Art. 12 A Unidade de Auditoria Interna possuirá autonomia técnica na execução de seus trabalhos, no que se refere à definição do escopo e da aplicação das técnicas apropriadas, considerados os objetivos da auditoria.

Art. 13 A Unidade de Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, em conformidade com os padrões e as normas relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna, assegurando o devido sigilo, quando os trabalhos assim o exigirem.

Art. 14 Os servidores lotados nesta unidade devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam o seu julgamento profissional, devendo informar sobre eventuais situações, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art.15 Compete à Unidade de Auditoria Interna:

- I - realizar auditorias de cunho preventivo e orientador;
- II - oferecer opinião oportuna sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UFOP, orientando a gestão de riscos, governança e integridade, em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;
- III - apoiar a estruturação e ao funcionamento da primeira e segunda linhas da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;
- IV - prover serviços de consultoria à Administração Central, embasados na governança, controles internos, gestão de riscos e integridade, quando apropriado;
- V - examinar a eficiência, eficácia, economicidade, efetividade e a responsabilidade socioambiental na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- VI - examinar a aplicação de normativos, planos, programas e diretrizes traçados pela UFOP;
- VII – informar, periodicamente, ao Conselho Universitário e a Reitoria sobre o andamento e os resultados do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), apontando o grau de aderência entre sua execução e seu planejamento bem como eventuais dificuldades e oportunidades para a efetivação dos trabalhos realizados;
- VIII – alinhar sua atuação com riscos estratégicos, operacionais, conformidade, de integridade e financeiros da organização;
- IX – realizar trabalhos de auditoria dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão;
- X – monitorar as recomendações emitidas por sua equipe e pelos Órgãos de



Controle;

XI – assegurar que as atividades executadas sejam pautadas pelos seguintes princípios: integridade; proficiência e zelo profissional; autonomia técnica e objetividade; alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade avaliada; atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados; qualidade e melhoria contínua; e comunicação eficaz;

XII – promover a prevenção, detecção e investigação de potenciais riscos de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

XIII – instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ);

XIV – adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, com princípios e metodologia compatíveis com a regulamentação do órgão de controle interno, permitindo a consolidação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do(a) Coordenador(a)

Art. 16 São atribuições do(a) Coordenador(a) da Unidade de Auditoria Interna:

I – opinar acerca da adequação e efetividade dos controles internos e da gestão de riscos implantados na UFOP;

II – relatar possíveis inconsistências relacionadas aos controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), a serem encaminhados ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, nos prazos e com as metodologias estabelecidos na legislação;

IV – assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

V – alinhar a atuação da AUDIT com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade, integridade e financeiros da organização, identificados nos processos da entidade;

VI – solicitar os recursos materiais e humanos adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento do setor;

VII – implementar o PAINT – conforme aprovado – incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos solicitados pela Administração Central ou pelo CUNI;

VIII – emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e encaminhá-los ao CUNI e a Reitoria, tendo livre acesso ao Conselho Universitário;



IX – considerar o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da AUDIT.

X – acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como a efetiva implementação das recomendações emanadas da AUDIT;

XI – comunicar tempestivamente à Secretaria Federal de Controle Interno, quando tiver conhecimento de fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após dar ciência à Reitoria, e desde que esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcimento à Instituição;

XII - requisitar, dos órgãos que compõem a administração, quaisquer documentos ou informações necessários ao desempenho de suas atribuições e da competência da AUDIT;

XIII – elaborar e implementar normas de trabalho internas para aprimoramento das atividades de auditoria;

XIV – desenvolver e propor novos instrumentos e mecanismos de trabalho que possam racionalizar e tornar mais efetiva as atividades de auditoria interna;

XV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XVI – prover serviços de consultoria à Administração, quando considerá-los apropriados.

XVII – propor mecanismos e adequações para o exercício do controle social, sobre as ações da Instituição, quando couber.

XVIII – reportar ao Conselho Universitário, interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Seção II Da Equipe Técnica de Auditores

Art. 17 São atribuições da Equipe Técnica de auditores:

I – manter em ordem as pastas contendo a legislação, papéis de trabalho e demais normas relativas à sua área de atuação;

II – manter-se atualizada com as rotinas de sua área de atuação bem como com a legislação pertinente;

III – respeitar a confidencialidade das informações obtidas durante o seu trabalho, não devendo revelar quaisquer dessas informações a terceiros, salvo se houver obrigação legal de revelar;

IV – coletar apenas os dados necessários para realizar o trabalho de auditoria atribuído e usar essas informações apenas para as finalidades definidas para o trabalho.

V – executar e acompanhar as auditorias programadas no PAINT e as auditorias extraordinárias, propondo medidas preventivas ou corretivas, quando necessário;

VI – emitir Solicitações de Auditoria, Notas de Auditoria, e outras formas de comunicação necessárias à realização dos trabalhos;

VII – aplicar os procedimentos e técnicas de auditoria interna, inclusive a convocação de servidores para prestar esclarecimentos e a realização de visitas aos



setores, necessárias à obtenção de subsídios suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações de cada ação de controle definida no PAINT;

VIII – elaborar Relatórios ou Parecer de Auditoria com as possíveis constatações e, quando necessário, com as devidas recomendações, encaminhando-o à Coordenação para ciência; e

IX – assessorar o(a) Coordenador(a) na elaboração do PAINT e do RAINIT inserindo neste o resultado de cada auditoria realizada.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE

Art. 18 O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da AUDIT deve contemplar toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº03/2017, assim como as práticas nacionais e internacionais atinentes ao tema.

§ 1º O PGMQ deve prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§ 2º As avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo do desempenho da atividade de auditoria interna e autoavaliações ou avaliações periódicas realizadas por outras pessoas da organização com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna governamental.

§ 3º As avaliações externas devem ocorrer, no mínimo, uma vez a cada 5 (cinco) anos e serem conduzidas por avaliador, equipe de avaliação ou outra UAIG qualificados e independentes.

§ 4º As avaliações utilizarão como referência a metodologia Internal Audit Capability Model (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), recomendada por meio da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 A Unidade de Auditoria Interna da UFOP, sem prejuízo da sua subordinação, fica sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do órgão central de controle interno e dos órgãos setoriais do sistema de controle do Poder Executivo Federal em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 20 O Conselho Universitário deverá aprovar, anualmente, o PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a Unidade de Auditoria Interna.

Art. 21 O presente Regimento será revisto pelo Conselho Universitário, uma vez ao ano,



para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a AUDIT deve submeter ao CUNI, uma vez ao ano, exposição de motivos opinando pela manutenção ou alteração do Regimento, e, se for o caso, apresentar minuta de alteração.

Art. 22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Equipe da Auditoria Interna, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Ouro Preto, em 2021.

Prof^a. Dr^a. Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente do Conselho Universitário